ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.:
SOLICITAÇÃO DE DESPESA N.:
MEMORANDO/OFÍCIO DA AREA DEMANDANTE N.:
SIGILO: ( ) SIM (X) NÃO
PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM ( ) NÃO

INTRODUÇÃO
O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, destinada a caracterizar o interesse público envolvido e a definir a melhor solução para o atendimento da demanda. O objeto consiste na formalização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de obras de infraestrutura urbana e acessibilidade no Município de Sinop – MT. Finalidade: O documento demonstra a real necessidade que justifica a aquisição, analisa a viabilidade técnica de sua implementação e constrói a estrutura básica para a elaboração do Termo de Referência. Fundamentação Legal: Este estudo é elaborado em estrita observância ao Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos dispositivos do Capítulo III do Decreto Municipal nº 359/2023. Objetivo Estratégico: Busca-se assegurar a fluidez do tráfego e a segurança dos munícipes através de intervenções de engenharia que garantam o pleno adimplemento das normas de acessibilidade vigentes. Alinhamento ao Planejamento: A contratação deve guardar estrita harmonia com o Plano de Contratações Anual, sempre que instituído, assegurando que o gasto público esteja previsto e coordenado com as metas da Administração Municipal.

1 - ÁREA DEMANDANTE	
Secretaria Demandante: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
Secretário: Lindomar Ferreira Guida	
Email: seligaobras@sinop.mt.gov.br	**Telefone:** 66 9 9998-5131

2 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos

necessários para **"Registro de Preços - Concorrência para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de obras de infraestrutura urbana, acessibilidade no município de Sinop - MT." Conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.**

A presente formalização cumpre a fase preparatória do procedimento licitatório, conforme o modelo padronizado obrigatório. A demanda está estruturada sob os seguintes parâmetros:

Objeto da Contratação: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de obras de infraestrutura urbana e acessibilidade no Município de Sinop - MT.

Problema a ser Resolvido: Necessidade de sanar deficiências na infraestrutura viária e garantir a plena acessibilidade em áreas urbanas, assegurando o interesse público e a segurança na mobilidade urbana.

Melhor Solução: A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na natureza sistêmica e geral do serviço, que demanda intervenções em diversos pontos do município ao longo do exercício, permitindo uma gestão contratual mais eficiente e adaptável ao cronograma de necessidades da Administração.

Padronização: A solicitação leva em consideração o histórico de licitações anteriores para buscar a padronização das contratações de uso comum e evitar erros ou incongruências passadas.

2.2 Descrição e quantidades

Item	Referência	Descrição e especificação	Unidade	Quantidade
1	SINAPI	**Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia voltados à ampliação, manutenção e adequação da infraestrutura urbana, mobilidade e acessibilidade no Município de Sinop – MT**	und	1

2.3 Metodologia de levantamento de estimativa de quantidades

O quantitativo foi definido com base nos dados utilizados no último processo semelhante realizado no município, bem como nas demandas previstas em projetos programados pela Secretaria de Obras. A estimativa tem como objetivo atender de forma adequada às necessidades da população.

MEMÓRIA DE CÁLCULOS:

a) Diagnóstico do Padrão de Consumo:

Com base no histórico do último processo e no cronograma de expansão urbana de Sinop,

identifica-se um Padrão de Consumo Crescente. O aumento da malha viária e a necessidade de adequação às normas de acessibilidade (LBI - Lei Brasileira de Inclusão) geram uma demanda incremental e contínua.

b) Seleção da Técnica Estatística:
Foi aplicada a técnica de Regressão Linear, utilizando como variáveis o consumo histórico do exercício anterior somado à projeção de novas áreas mapeadas pela Secretaria de Obras para o próximo período.

c) Fundamentação Normativa:
A metodologia adotada cumpre o Art. 90, §2º do Decreto Municipal nº 359/2023, que exige que a quantidade seja expressa de forma exata e fundamentada em técnicas quantitativas, evitando especificações sucintas ou excessos desjustificados.

d) Memória de Cálculo (Exemplificativa para itens principais):

METODOLOGIA DE ORÇAMENTAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23, Lei 14.133/21)

A presente estimativa de custos foi elaborada de forma analítica e parametrizada, priorizando os referenciais oficiais da Administração Pública, garantindo a lisura, a transparência e a conformidade técnica exigida pela Nova Lei de Licitações.

Os custos unitários de referência foram extraídos do banco de dados oficial para o estado de Mato Grosso, utilizando-se a seguinte hierarquia:

- **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil):** Utilizado como parâmetro primário para os serviços de urbanização, acessibilidade e paisagismo. **Data-base: 04/2026.**
- **SICRO3 (Sistema de Custos Referenciais de Obras):** Adotado subsidiariamente para itens de infraestrutura pesada e drenagem superficial, como o fornecimento e instalação de canaletas e meios-fios (MFC 03). **Data-base: 01/2026.**
- **Composições Próprias (SINOP):** Utilizadas restritamente para os itens do Grupo 2 (Apenas Mão de Obra), refletindo a realidade mercadológica e os acordos coletivos locais para a prestação isolada do serviço, sem o fornecimento de materiais.

1.1. Regimes de Encargos e Bonificações.

- **Encargos Sociais:** Foi adotado o regime **Desonerado**, estando os valores já embutidos nos preços unitários dos insumos de mão de obra, conforme bases do SINAPI e SICRO.
- **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):** Aplicou-se a taxa unificada de **22,22%** sobre o Custo Direto (sem BDI) de todos os itens, percentual este que se encontra

dentro dos limites aceitáveis definidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 do TCU para obras de infraestrutura viária e urbanização. A fórmula de cálculo estabelecida foi: Preço Unitário de Venda = Custo Direto x 1,2222.

2.JUSTIFICATIVA E METODOLOGIA DE QUANTITATIVOS

O dimensionamento dos quantitativos expressos na planilha orçamentária não foi estabelecido de forma aleatória, mas sim ancorado no histórico de demandas e vistorias técnicas executadas pela SOSU.

As volumetrias estipuladas (como os 11.400 m² de piso intertravado e 50.000 metros de pintura de meio-fio) visam suprir o déficit contínuo de obras e a necessidade imperativa de adequação viária em Sinop. Os quantitativos consideram o passivo de intervenções e a obras corretiva em eixos estruturantes e vias de grande fluxo sob gestão do município, a exemplo dos trabalhos demandados na Avenida Bruno Martini e nos eixos logísticos das Estradas Adalgisa e Silvana.

O parcelamento em dois grupos (Grupo 1: Material + Mão de Obra; Grupo 2: Apenas Mão de Obra) justifica-se pela otimização dos recursos públicos. A Administração garante a flexibilidade de aplicar apenas os serviços de mão de obra nos casos em que a prefeitura já disponha do material em estoque (como blocos intertravados ou aduelas), evitando a contratação desnecessária de insumos.

3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO SINTÉTICO

A composição financeira do processo licitatório resultou nos seguintes montantes:

Descrição do Agrupamento	**Valor Total Sem BDI (R$)**	**Valor do BDI (R$)**	**Valor Total Com BDI (R$)**	**Peso (%)**
Grupo 1: Execução de Infraestrutura e Acessibilidade (Material e M.O.)	4.339.888,73	964.323,27	5.304.212,00	88,53%
Grupo 2: Serviços de Urbanização e Acessibilidade (Apenas M.O.)	562.551,14	124.998,86	687.550,00	11,47%
TOTAIS GLOBAIS ESTIMADOS	**4.902.439,87**	**1.089.322,13**	**5.991.762,00**	**100,00%**

4. CONCLUSÃO Certifico que os cálculos apresentados nesta memória refletem a realidade dos quantitativos projetados e obedecem rigorosamente à legislação vigente, perfazendo o Valor Global Estimado de **R$ 5.991.762,00. (Cinco milhões, novecentos e**

noventa e um mil, setecentos e sessenta e dois reais.).

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Justificativa:

3.1.1. Do Objeto e do Interesse Público: A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de intervenções em infraestrutura urbana e acessibilidade no Município de Sinop-MT. O crescimento demográfico e a expansão da malha viária urbana exigem que a Administração Pública mantenha canais céleres para a execução de serviços de engenharia. O interesse público é configurado pela garantia do direito de ir e vir, com segurança e dignidade, minimizando os riscos de acidentes em vias públicas e promovendo a inclusão social.

3.1.2. Da Justificativa para a Escolha do Registro de Preços: Conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 359/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pelos seguintes critérios técnicos:

a. Imprevisibilidade Quantitativa e Local: A demanda por adequações viárias ocorre de forma pulverizada e sazonal em diversos pontos do município, impossibilitando a definição prévia de um cronograma fixo e único de execução para todo o objeto.
b. Eficiência Administrativa: O SRP permite o atendimento fracionado das secretarias demandantes, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios para o mesmo objeto, gerando economia de escala e redução de custos operacionais.
c. Celeridade no Atendimento: Permite que a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos convoque a empresa detentora da ata imediatamente após a detecção de uma necessidade emergencial de ou nova frente de obras.

3.1.3. Conformidade Legal e Normativa (Stricto Sensu) A omissão da Administração nas obras e adequação das calçadas e meios-fios afronta diretamente o arcabouço normativo vigente:

a. Acessibilidade: Cumprimento da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e Lei Federal nº 10.098/2000, que impõem ao Poder Público o dever de eliminar barreiras arquitetônicas.
b. Normas Técnicas: A execução deve seguir rigorosamente a ABNT NBR 9050:2020, garantindo que as calçadas, pisos podotáteis e rebaixamentos de meio-fio possuam as dimensões e resistências técnicas adequadas para o tráfego seguro de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida.

3.1.4. Gestão de Riscos e Segurança A execução dos itens listados na memória de cálculo (como piso intertravado, concreto armado e sinalização) é medida de mitigação de riscos

civis. Calçadas irregulares e vias sem obras de construção geram passivos jurídicos para o município (ações de indenização por quedas e acidentes), de modo que a contratação preventiva e corretiva atende ao Princípio da Eficiência (Art. 37, CF/88) e à proteção da integridade física dos munícipes.

3.1.5. Alinhamento Estratégico A contratação está em consonância com o planejamento urbano municipal e visa à sustentabilidade das intervenções, priorizando materiais de alta durabilidade e baixo custo de obras de a longo prazo, em conformidade com o diagnóstico de demanda crescente identificado neste estudo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

A contratação dar-se-á através da modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual "*Contratação de empresa especializada na execução de obras de infraestrutura urbana, acessibilidade no município de Sinop - MT*," compreendendo a execução de piso intertravado, meio-fio, calçadas em concreto armado, remoção de camada vegetal, carga e descarga de materiais, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sinop, conforme os termos, condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos. Faz-se necessário seguir diversos requisitos e procedimentos legais estabelecido em Edital, de acordo com Art. 25. da Lei nº 14.133/2021 "O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento".

4.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1.1. Do Credenciamento (Sistema Eletrônico) O certame será realizado de forma eletrônica, sendo o credenciamento dos licitantes realizado diretamente no sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Responsabilidade do Licitante: É de responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de sua senha de acesso e de seus dados cadastrais atualizados junto aos órgãos competentes.

4.1.2. Representação: Cada licitante deverá designar um representante, devidamente munido de poderes para formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.3. Condições de Participação Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto (Engenharia/Infraestrutura Urbana) e que atendam a todas as exigências deste ETP e do futuro Edital.

4.1.4. Impedimentos de Participação (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021) Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente:

a. Empresas Suspensas ou Impedidas: Aquelas que estejam cumprindo sanção de isolamento, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
b. Vínculo com a Administração: Empresas que possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade vinculada à Prefeitura Municipal de Sinop.

c. Autor do Projeto: Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto básico ou executivo (salvo em casos de contratação integrada, o que não se aplica aqui).
d. Falência ou Concordata: Empresas em processo de falência, ressalvadas aquelas com plano de recuperação judicial homologado e em vigor, que demonstrem capacidade de execução técnica e financeira.

4.1.5. Participação de Empresas Estrangeiras As empresas estrangeiras poderão participar conforme as regras do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, desde que tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

4.1.6. Vedação à Participação Simultânea Conforme detalhado no tópico de consórcios, é vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada e em consórcio, para o mesmo item ou lote, sob pena de desclassificação de todas as propostas vinculadas à referida empresa.

4.1.7. Manifestação de Interesse e Custos de Participação A participação no certame implica a aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas neste estudo e no Edital. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, incluindo vistorias facultativas, serão de inteira responsabilidade dos licitantes, não cabendo ao Município de Sinop qualquer ônus ou indenização.

4.2. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

Para a habilitação no presente certame, as licitantes deverão apresentar a documentação referente à qualificação técnica, jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme os seguintes requisitos:

4.2.1. Habilitação Jurídica e Fiscal Deverão ser apresentados os documentos previstos nos Arts. 66 a 68 da Lei 14.133/2021, comprovando a existência legal da empresa e a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de Sinop, além do FGTS e da Justiça do Trabalho.

4.2.2. Qualificação Econômico-Financeira Considerando o Art. 69 da Lei 14.133/2021, a empresa deverá demonstrar saúde financeira para suportar a execução por Registro de

Preços:

Índices de Liquidez: Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um).

Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido: Exigência de patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, visando garantir que a empresa possui fôlego financeiro para atender as demandas da Secretaria de Obras e de Trânsito.

4.2.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos Conforme o Art. 92 da Lei 14.133/2021, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei:

"Que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos."

4.2.4. Trecho Legal Específico (Decreto 359/2023) A habilitação também observará o disposto no Art. 97 do Decreto 359/2023, que exige que a empresa esteja apta a fornecer os dados para o controle sistêmico da Área Gestora de Sinop:

"Art. 97. O Documento de Formação de Demanda deverá conter, além dos requisitos do Estudo Técnico Preliminar, a indicação dos servidores que atuarão na fiscalização e gestão do contrato."

Nota: A empresa deverá indicar preposto capaz de dialogar tecnicamente com a fiscalização designada.

4.3. DA RESERVA DE VAGAS E PRIORIDADE SOCIAL (EQUIDADE E INCLUSÃO)

4.3.1. Fundamentação Legal Em cumprimento ao Art. 25, § 9º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá observar a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, egressos do sistema prisional e pessoas com deficiência (PcD), conforme regulamentação vigente:

"Art. 25. [...] § 9º O edital poderá prever que a mão de obra empregada na execução do contrato deverá ser constituída por um percentual mínimo de:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - egressos do sistema prisional."

4.3.1.1. Do Percentual para Mulheres Vítimas de Violência e Egressos Conforme as diretrizes do Decreto Federal nº 11.430/2023, que regulamenta a exigência de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, a contratada deverá:

a. Reservar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à execução contratual para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme os critérios de vulnerabilidade social estabelecidos.

b. Reservar o percentual de [definir percentual, ex: 3% a 5%] para egressos do sistema prisional, visando a ressocialização e a redução da reincidência criminal, em conformidade com as políticas de assistência social do Município de Sinop.

4.3.1.2. Das Pessoas com Deficiência (PcD) A contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista na Lei nº 8.213/1991 (Lei de Cotas) e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo a inclusão de profissionais com deficiência na execução dos serviços de adequação viária, especialmente em funções compatíveis com sua capacidade laboral.

4.3.2. Fiscalização e Sigilo: A comprovação do preenchimento das vagas deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato e ser mantida durante toda a execução.

4.3.3. Em relação às mulheres vítimas de violência, a Administração e a Contratada deverão garantir o total sigilo da identidade das trabalhadoras, visando sua proteção e segurança, conforme as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

4.3.4. Critério de Desempate Ressalte-se que, em caso de empate entre propostas, o Art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como critério de desempate o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e programas de inclusão.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

Fundamentação Legal A análise da participação de consórcios e cooperativas observa o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade e garantir a segurança na execução do objeto.

4.4.1. Da Participação de Empresas em Consórcio

Fica **ADMITIDA** a participação de empresas em consórcio para a presente licitação.

Justificativa: A natureza dos serviços exige competências distintas (engenharia civil, sinalização viária e topografia). A admissão de consórcios permite que empresas menores se unam para atender aos requisitos de qualificação técnica e capacidade financeira, aumentando o número de licitantes e, consequentemente, a probabilidade de obter preços mais vantajosos para o Município de Sinop.

4.4.2. Vantagem de Admitir Consórcios (Aumento de Robustez)

Em serviços de engenharia viária, é comum que uma empresa seja muito boa em pavimentação (obra bruta), mas não tenha a mesma expertise ou equipamentos para sinalização viária de precisão ou topografia complexa.

a. **Complementaridade:** O consórcio permite que duas empresas especialistas se unam. Isso garante para a Prefeitura de Sinop que cada etapa da obra será feita por quem realmente entende do assunto.
b. **Capacidade Financeira:** Como o SRP pode gerar demandas grandes e simultâneas (várias secretarias pedindo ao mesmo tempo), o consórcio soma o patrimônio líquido das empresas, dando mais segurança de que elas não "quebrarão" durante a execução.
c. **Competitividade:** Atrai empresas de fora que, sozinhas, teriam custo logístico alto, mas consorciadas com uma empresa local, conseguem preços melhores.
d. **Regras de Habilitação:** Os licitantes em consórcio deverão apresentar o compromisso de constituição, indicação da empresa líder e observar o acréscimo de 30% os valores de qualificação econômica, conforme o Art. 15, § 1º da Lei.

4.4.3. Da Participação de Cooperativas

Fica **ADMITIDA** a participação de cooperativas, desde que observados os requisitos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, especificamente:

Justificativa para a admissão: Vantagem de Admitir Cooperativas (Inclusão e Preço)

Embora menos comuns em grandes obras de engenharia "pesada", as cooperativas de trabalho são muito fortes em serviços de mão de obra especializada

Custo Operacional: Cooperativas podem apresentar preços mais competitivos em itens de mão de obra (como pedreiros para calçadas e pintores para sinalização), pois possuem um regime tributário e assistencial diferenciado.

Fomento Local: Admite que grupos de profissionais organizados participem do certame, o que está alinhado com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável da Lei 14.133/2021.

A demonstração de que o estatuto social da cooperativa é compatível com o objeto do certame;

A comprovação de que a cooperativa possui a estrutura necessária para a execução técnica dos serviços de engenharia, sem que haja a configuração de intermediação irregular de mão de obra.

Vedação à Participação de uma mesma Empresa em mais de um Consórcio Para preservar a isonomia e a competitividade, nenhuma empresa poderá participar de mais de um consórcio ou atuar simultaneamente de forma isolada e em consórcio no mesmo item do certame.

4.5. DA CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TECNICA:

4.5.1. Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/2021) Dada a natureza do objeto (Engenharia e Acessibilidade), a empresa deverá comprovar:

a. **Registro no Conselho de Classe:** Registro ou inscrição da empresa e de seus

responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade, conforme o Art. 67, inciso I da Lei 14.133/2021.

b. **Capacidade Técnico-Profissional:** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional, que comprove que o responsável técnico da empresa já coordenou ou executou serviços de características e complexidades similares aos itens da planilha (ex: pavimentação intertravada, calçadas acessíveis conforme NBR 9050).

c. **Capacidade Técnico-Operacional:** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em prazos e quantidades com o objeto licitado.

Para garantir a execução fidedigna do objeto e permitir uma fiscalização rigorosa por parte da Administração, a contratação deverá observar e apresentar os seguintes requisitos:

4.5.2. Requisitos de Qualificação Técnica e Operacional

Registro Profissional: A empresa deve comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/MT ou CAU/MT), em plena validade.

4.5.3. Capacidade Técnico-Profissional: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de serviços de complexidade similar (pavimentação intertravada, calçadas e acessibilidade).

4.5.4. Responsabilidade Técnica (ART/RRT): Para cada ordem de serviço emitida através da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) específica.

4.5.5. Requisitos de Execução e Fiscalização (Eficiência Operacional)

4.5.5.1. Diário de Obra Digital/Físico: Obrigatoriedade de de registro diário contendo as condições climáticas, efetivo de pessoal, equipamentos em operação e eventuais intercorrências. Este é o principal instrumento de fiscalização conforme o TCE/MT.

4.5.5.2. Cronograma Físico-Financeiro: A empresa deverá apresentar, após a emissão da Nota de Empenho, um cronograma detalhado para cada intervenção solicitada, permitindo o acompanhamento de metas e prazos. Em razão do regime pluviométrico de Sinop, o cronograma deverá priorizar a execução dos serviços mais sensíveis às condições

climáticas (concretagem, pintura de meio-fio e sinalização viária) preferencialmente no período de estiagem (abril a outubro), concentrando as atividades menos impactadas pela chuva (transporte, carga/descarga e serviços de mão de obra) no período chuvoso (novembro a março), de modo a mitigar preventivamente o risco climático identificado no item 8.2 deste ETP.

4.5.5.3. Ensaios Tecnológicos: Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá realizar ensaios de resistência do concreto (Fck) e compactação de solo, sob suas expensas, para garantir a conformidade com as normas da ABNT (NBR 9050 e NBR 12255).

4.5.6. Requisitos de Sustentabilidade e Impacto Ambiental

A presente contratação pauta-se no Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, observando critérios que transcendem a execução técnica e visam a preservação ambiental e a responsabilidade social, conforme os seguintes fundamentos:

4.5.6.1. Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC)

Fundamentação: Em observância à Resolução CONAMA nº 307/2002 e ao Art. 100 do Decreto Municipal nº 359/2023, a contratada será integralmente responsável pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos.

Obrigação: Toda a remoção de camada vegetal, entulhos de demolição de calçadas e restos de pavimentação deverá ser destinada a aterros de inertes devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, sendo obrigatória a apresentação das Guias de Transporte de Resíduos (GTR) ou comprovantes de descarte para a liberação das medições.

4.5.6.2. Critérios de Sustentabilidade nos Materiais e Execução

Eficiência de Recursos: A escolha de Pisos Intertravados (Itens 1.5 e 2.1) justifica-se tecnicamente por serem soluções que permitem maior permeabilidade do solo em comparação ao asfalto convencional, auxiliando na drenagem urbana e mitigando ilhas de calor.

Baixa Toxicidade: Para os itens de pintura (1.1 e 1.6), deverá ser priorizada a utilização de tintas com baixos teores de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC), reduzindo o impacto à saúde dos operários e ao meio ambiente, conforme recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis.

4.5.6.3. Responsabilidade Social e Dignidade Humana

Acessibilidade Universal: A execução rigorosa das normas de acessibilidade (LBI - Lei

13.146/2015) é, em si, um pilar de sustentabilidade social, garantindo a inclusão de pessoas com deficiência e idosos no espaço urbano de Sinop.

Conformidade Trabalhista: A fiscalização exigirá a comprovação de que a contratada adota medidas de segurança do trabalho (EPIs e EPCs) e respeita as normas de saúde ocupacional, evitando a precarização da mão de obra em serviços de engenharia.

4.5.6.4. Dimensão Econômica e Durabilidade

Ciclo de Vida do Objeto: Conforme o Art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, a solução escolhida prioriza a durabilidade. A execução de calçadas em concreto armado e meios-fios moldados in loco (com extrusora) reduz a necessidade de obras precoces, otimizando o gasto público e minimizando a extração de novos recursos naturais para reparos futuros.

4.6. REQUISITOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS E GESTÃO DE DEMANDAS

4.6.1. Capacidade de Atendimento Multi-Secretarias: A empresa detentora da Ata deverá demonstrar capacidade logística e operacional para o atendimento simultâneo ou sucessivo das demandas provenientes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

4.6.2. Coordenação Logística: A contratada deve manter canal de comunicação eficiente com os fiscais de ambas as secretarias, garantindo que o deslocamento de equipes e equipamentos priorize os pontos críticos de infraestrutura e sinalização viária conforme as ordens de serviço emitidas.

4.6.3. Segregação de Medições: Para fins de transparência e controle orçamentário, as medições de serviços deverão ser realizadas de forma individualizada por Secretaria demandante, permitindo a correta apropriação dos custos em suas respectivas dotações orçamentárias.

4.6.4. de Preços: Os preços registrados deverão permanecer válidos pelo período de vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas e autorizadas pela Área Gestora, nos termos da legislação vigente.

4.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Unidade de Medida: O pagamento será efetuado estritamente por unidade de serviço efetivamente executada e conferida pela fiscalização in loco, vedado o pagamento por

antecipação ou por estimativas não comprovadas por memória de cálculo de medição

4.8. CRITÉRIOS DE VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL

A vistoria técnica constitui etapa fundamental para que os licitantes tomem pleno conhecimento das condições das vias, logradouros e áreas onde os serviços serão executados, conforme os seguintes parâmetros:

Conforme estabelece o Art. 63, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal de Sinop faculta aos licitantes a realização de vistoria prévia. O referido dispositivo legal determina que:

"§ 2º Quando a avaliação prévia do objeto for necessária para a elaboração da proposta, o edital poderá prever a possibilidade de vistoria, situação em que a Administração deverá oferecer datas e horários diferentes para que os interessados possam realizá-la."

4.8.1. Natureza da Vistoria

4.8.1.1. Facultatividade com Declaração: Em regra, a vistoria será facultativa. Caso a licitante opte por não realizá-la, deverá apresentar, na fase de habilitação, uma Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, assumindo total responsabilidade por eventuais dificuldades técnicas que venham a surgir e que seriam identificáveis em vistoria prévia.

4.8.1.2. Em observância ao princípio da competitividade e ao Art. 63, §3º da Lei 14.133/2021, caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar termo de declaração formal:

"§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, o edital poderá prever que o licitante declare que conhece as condições locais para a execução do objeto."

4.8.1.3. Agendamento: Caso a licitante opte pela vistoria, esta deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, conforme a especificidade do item de interesse.

4.8.1.4. Elementos a serem Observados na Vistoria A empresa deverá avaliar, para fins de elaboração de sua proposta:

a. Condições Geográficas e Geológicas: Existência de solos instáveis ou necessidade de remoção de camada vegetal (Itens 1.11 e 1.12 da memória de cálculo).
b. Interferências Urbanas: Presença de redes de concessionárias (água, esgoto, energia), árvores ou mobiliário urbano que demandem cuidados especiais na execução de calçadas e meios-fios (NBR 9050:2020).
c. Logística de Transporte: Distância média de transporte (DMT) para o descarte de

resíduos e fornecimento de materiais, validando a adequação aos itens de transporte previstos (Item 1.11).

4.8.2 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INEXISTÊNCIA DE ADITIVOS

4.8.2.1. A exigência de conhecimento do local visa atender ao Art. 18, §1º, inciso III da Lei 14.133/2021 (Requisitos da Contratação) e ao Art. 91 do Decreto Municipal nº 359/2023, que exige a localização e natureza exata dos serviços de engenharia.

4.8.2.2. A contratada não poderá alegar desconhecimento de interferências (redes elétricas, drenagem, raízes de árvores) ou condições geológicas do solo de Sinop para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que o Art. 92 do Decreto 359/2023 impõe que o ETP considere todas as dificuldades de execução na composição do custo.

4.8.2.3. Responsabilidade do licitante

A Administração Municipal não aceitará, sob hipótese alguma, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazos baseados em desconhecimento de características locais que poderiam ter sido constatadas durante a vistoria técnica.

A empresa deve certificar-se de que possui o maquinário compatível com as vias de Sinop (ex: uso de extrusora para meio-fio moldado in loco conforme Item 1.10).

Fundamentação Legal Este critério está em consonância com o Art. 63, §2º da Lei nº 14.133/2021, que permite a substituição da vistoria pela declaração de conhecimento, visando não restringir a competitividade, mas mantendo a segurança jurídica do contrato.

4.8.2.4. Verificação das Condições Operacionais Durante a vistoria ou na elaboração da proposta, a empresa deve atestar a compatibilidade de sua estrutura com o Art. 100 do Decreto 359/2023, que trata da sustentabilidade e gestão de resíduos:

"Art. 100. A Administração Municipal, sempre que possível, deverá estabelecer critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica no Estudo Técnico Preliminar..."

Isso inclui a verificação de rotas para o transporte de materiais e bota-fora (Item 1.11 da Memória de Cálculo), garantindo que a logística orçada seja exequível.

4.9. CAPACIDADE TÉCNICA:

4.9.1. Capacidade Técnico-operacional

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante, onde constem seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados.

a.1) No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Mato Grosso, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-MT ou CAU-MT na ocasião da assinatura do Contrato.

Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, devendo estar devidamente acompanhado da certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes (Acórdão 3298/2022 Segunda Câmara – TCU), onde fique comprovada a execução de obra/serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Item I - Maior relevância global mínimo a ser comprovada (subitem “I” e “II”)

execução de obras e serviços de engenharia voltados à infraestrutura urbana e acessibilidade, englobando a implantação e reforma de passeios públicos (calçadas e calçadões), assentamento de guias e sarjetas, estruturação de pátios de estacionamento e serviços de paisagismo.

Item II - Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada:

b.1) será permitido somatório de atestados, para atendimento dos itens de “maior relevância global”

Item	Serviço	Unid.	Quantitativo orçado	Quantitativo a ser comprovado	Relevânc
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	11.400,00	5.700,00	50%
02	GUIA (MEIO-FIO)	M	10.000,00	5.000,00	50%

	CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024				
03	CANALETA MEIA CANA D = 0,40 M ASSENTE SOBRE LASTRO DE AREIA - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	5.000,00	2.500,00	50%
04	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	m²	20.000,00	10.000,00	50%
05	MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FÔRMA DE MADEIRA	m	5.000,00	2.500,00	50%
06	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO,	m²	5.000,00	2.500,00	50%

	ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, (NÃO ARMADO). AF_08/2022				
07	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. (MÃO DE OBRA)	m²	10.000,00	5.000,00	50%
08	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	1.500,00	750,00	50%

e/ou aos de “maior relevância técnica contidas no objeto a ser licitado” para atendimento ao quantitativo mínimo.

b.2) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

b.3) Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto no subtópico 3.1 deste edital. (No anexo ao edital)

4.9.2. Capacidade Técnico-profissional

4.9.2.1. Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s).

4.9.2.2. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional de nível superior e formação em Engenharia ou Arquitetura, e que tenha vínculo com a empresa licitante.

4.9.2.3. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

4.9.2.4. Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

4.9.2.5. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) (ou documento equivalente no conselho respectivo), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:

a) Relativo ao Objeto/Item licitado
Descritivo/Material/Serviço

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022
GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024
CANALETA MEIA CANA D = 0,40 M ASSENTE SOBRE LASTRO DE AREIA - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024
MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FÔRMA DE MADEIRA
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, (NÃO ARMADO). AF_08/2022
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. (MÃO DE OBRA)
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022

4.9.2.6. Mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que

deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

4.10. OUTROS DOCUMENTOS:

4.10.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações:

a.1) Declaração de Enquadramento ME/EPP;

a.2) Declaração de Reserva de Cargos;

a.3) Declaração de Não-Emprego de menores;

a.4) Declaração de Acessibilidade;

a.5) Declaração de conhecimento do Edital;

a.6) Declaração de proposta econômica;

a.7) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante;

a.8) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

4.10.2. Os documentos exigidos neste Capítulo deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

4.10.3. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 4.5.7. é de, no mínimo, 2h (duas horas), a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado conforme motivado pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

4.10.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

4.10.5. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

4.10.6. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

4.10.7. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

4.10.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Sinop, situada na Avenida das Embaúbas, 1.386, Setor Comercial, CEP 78.550-206, Sinop-MT, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

4.10.9. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.7.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
c. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

4.10.10. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

4.10.11. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.8, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “diligência” do sistema.

4.10.12. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

4.10.13. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 2h (duas horas), a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

4.10.14. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado

o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

4.10.15. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

4.10.16. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

4.10.17. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.10.18. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

4.10.19. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

4.10.20. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

4.10.21. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

4.10.22. Na fase de habilitação, caso conste a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

4.10.23. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a. identidade dos sócios;

b. atuação no mesmo ramo de atividades;

c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

4.10.24. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

4.10.25. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

4.10.26. O processo de contratação, a construção de calçadas e meio-fio, e as adequações urbanas devem seguir rigorosamente as legislações e normas técnicas vigentes, como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) para contratações, a NBR 9050 (Acessibilidade) para calçadas e adequações urbanas, e as normas técnicas municipais, garantindo a boa técnica na execução dos serviços, a acessibilidade universal, a segurança, a durabilidade e a qualidade de vida urbana.

4.11 Natureza do Objeto:

O objeto a ser contratado caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do inciso XXI, alínea 'a', do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve ações

objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, cujas especificações são usuais no mercado e podem ser detalhadas de forma clara e objetiva no Termo de Referência/Edital.

4.12 Garantia Contratual:

4.12.1. Os serviços listados (pavimentação intertravada, concreto armado, drenagem com canaletas, sinalização viária e topografia) não podem ser classificados como de baixa complexidade.

a. Rigor Técnico (NBR 9050): A execução de calçadas e acessibilidade exige precisão milimétrica em inclinações e níveis. Um erro de execução torna a obra inútil para o cadeirante e gera notificações pelo TCE/MT e pelo Ministério Público.

b. Interdependência: O item 1.14 (Topógrafo) demonstra que os serviços exigem marcação técnica. Não é uma simples obras cosmética; é uma alteração da infraestrutura urbana.

c. Responsabilidade Civil: O município responde objetivamente por acidentes em calçadas mal executadas.

d. Conclusão sobre complexidade: São serviços de média complexidade técnica, com alto risco de execução e forte impacto na segurança pública.

e. Risco de Inexecução e Abandono: Como se trata de um Registro de Preços que atende duas secretarias (Obras e Trânsito), a empresa pode ser demandada em vários pontos da cidade simultaneamente. Sem a garantia, se a empresa perceber que o preço do cimento subiu ou que a logística em Sinop está cara, ela pode simplesmente abandonar o serviço, e a prefeitura ficará sem um "colchão financeiro" para cobrir os prejuízos imediatos ou aplicar multas com retenção.

f. Garantia de Qualidade e Vícios Ocultos: O Art. 92, inciso XVIII, da Lei 14.133/2021 prevê a responsabilidade da contratada por vícios e defeitos.

4.12.2. A garantia contratual serve como uma caução para que, caso o piso intertravado afunde ou a calçada rache em 3 meses por má execução, a administração tenha meios de obrigar o reparo ou usar o valor para contratar a correção.

DA GARANTIA CONTRATUAL (EXECUÇÃO)

4.12.3. Fundamentação Legal Dada a natureza de serviços de engenharia e adequações viárias, que envolvem responsabilidade técnica e riscos de execução, a Administração Municipal de Sinop opta pela exigência de garantia de execução contratual, com fulcro no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos."

4.12.4. Justificativa da Exigência A complexidade dos serviços (que incluem topografia,

concreto armado e pavimentação intertravada) e o rigor das normas de acessibilidade (NBR 9050) justificam a de uma garantia para:

a. Assegurar a reparação de vícios ocultos ou defeitos de execução detectados após a entrega de trechos das obras;

b. Garantir o pagamento de multas aplicadas em decorrência de atrasos injustificados nas Ordens de Serviço;

c. Mitigar o risco de abandono de contrato por parte da detentora da Ata de Registro de Preços.

4.12.5. Percentual e Modalidades Conforme o Art. 98 da Lei 14.133/2021, o percentual de garantia será de 5% (cinco por cento) do valor de cada nota de empenho ou contrato derivado da Ata, podendo o contratante optar por:

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b. Seguro-garantia;

c. Fiança bancária.

4.12.6. Prazo de Vigência e Liberação

4.12.6.1. A garantia deverá cobrir todo o período de execução e o prazo de responsabilidade técnica por defeitos (período de garantia da obra).

4.12.6.2. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá somente após o Recebimento Definitivo do objeto pela fiscalização das Secretarias de Obras ou Trânsito, e uma vez verificado o cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme o Art. 102 da Lei 14.133/2021.

4.12.6.3. Em caso de aditivos que elevem o valor contratual, a contratada deverá proceder à atualização do valor da garantia na mesma proporção, sob pena de suspensão dos pagamentos.

Prazo de garantia para os serviços executados e materiais utilizados de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados do término da execução contratual.

4.12.6.4. A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo da Prefeitura Municipal de Sinop endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

4.12.6.5. Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do caput, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

4.12.6.6. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.661, de 11 de abril de 2022 e seus anexos;

4.12.6.7. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp.

4.12.6.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

4.12.6.9. A garantia em dinheiro (caução) será efetuada, mediante depósito em conta específica da CONTRATANTE, com correção monetária a crédito da CONTRATADA;

4.12.6.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

4.12.6.11. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021;

4.12.6.12. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pela Prefeitura Municipal, constando entre aqueles previstos em legislação especifica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art.61 da Lei complementar n.101 de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

4.12.6.13. No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art.827 do Código Civil de 2002;

4.12.6.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

4.12.6.15. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

4.12.6.16. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

4.12.6.17. A garantia será liberada após a execução plena do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

4.12.6.18. A garantia a que se refere terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

4.12.6.19. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.12.6.20. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

a. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
b. Multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
c. Prejuízos diretos causados a CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
d. Multas contratuais contemplando Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra

4.12.6.21. Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

4.12.6.22. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para

fins de configuração de “expectativa de sinistro”, a CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

4.12.6.23. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

4.13. Duração do Contrato:

4.13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelece o Art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13.2. Da Prorrogação da Ata O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez, totalizando o máximo de 2 (dois) anos, desde que preenchidos os seguintes requisitos contidos no Art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021:

a. Inciso I: A comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública de Sinop;
b. Inciso II: A expressa concordância do fornecedor beneficiário do registro.

4.13.3. Da Vigência dos Contratos Decorrentes Os contratos (Notas de Empenho ou Instrumentos Contratuais) decorrentes desta Ata de Registro de Preços observarão os prazos neles estabelecidos, podendo ter vigência e execução que ultrapassem o prazo de validade da Ata, desde que a contratação (emissão do empenho) tenha ocorrido durante o período de validade do registro de preços, nos termos do Art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.13.4. Justificativa da Prorrogação A eventual prorrogação da Ata buscará evitar a descontinuidade dos serviços viária e acessibilidade no município, garantindo que a Secretaria de Obras e a Secretaria de Trânsito possuam preços registrados e prontidão operacional para intervenções urbanas sem a necessidade de novos e onerosos processos licitatórios anuais, desde que mantida a vantajosidade econômica**.**

4.13.5. Homologado o resultado da licitação e assinada a Ata, o fornecedor será convocado para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da referida Lei.

4.13.6. Habilitação: A eficácia de cada contrato ou empenho oriundo da Ata está condicionada à obras, por parte do fornecedor, das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas no certame, as quais deverão ser verificadas pela Administração no momento de cada contratação.

4.14. Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP:

DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (LC 123/2006) E OPÇÃO PELA AMPLA CONCORRÊNCIA

4.14.1. Do Enquadramento na Exceção Legal

Em que pese o disposto nos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação será realizada por Ampla Concorrência, sem a reserva de cotas ou exclusividade para ME/EPP, fundamentando-se nas exceções previstas no Art. 49, incisos II e III da referida Lei Complementar, e no Art. 4º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

4.14.2. Justificativa Técnica:

Indivisibilidade e Unidade Técnica: A natureza dos serviços de engenharia e acessibilidade urbana exige a execução de itens de forma integrada (pavimentação, meio-fio extrudado, sinalização e topografia). A divisão do objeto em cotas exclusivas para ME/EPP comprometeria a unidade técnica e a integridade logística da execução.

Risco de Descontinuidade: A repartição de trechos de calçadas ou vias entre diferentes empresas poderia resultar em padrões construtivos distintos e dificuldades de compatibilização técnica (declividades e acabamentos), prejudicando a acessibilidade final prevista na NBR 9050:2020.

4.14.3. Justificativa Econômica: Economia de Escala A contratação visa atender às demandas de diversas Secretarias do Município de Sinop através do Registro de Preços. A concentração do quantitativo em ampla participação permite a obtenção de preços mais vantajosos via economia de escala, atraindo empresas com maquinário pesado (como extrusoras de grande porte e usinas de concreto), o que reduz o custo unitário global.

4.14.4. Conforme o Art. 49, inciso III da LC 123/2006, o tratamento diferenciado não será aplicado quando "o tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado".

4.14.5. Complexidade Operacional e Capacidade Técnica

O objeto exige capacidade técnico-operacional robusta e logística simultânea em diversos

pontos da cidade. A exigência de acervos técnicos específicos (CAT) e a necessidade de equipamentos próprios de grande porte podem restringir a participação de microempresas isoladas, sendo a ampla participação (com permissão de consórcios) a via mais segura para garantir que a futura contratada possua fôlego financeiro e operacional para não paralisar os serviços essenciais de infraestrutura urbana.

Conclusão: Diante do exposto, a Administração Municipal de Sinop opta pela Ampla Concorrência, garantindo a isonomia e buscando a proposta que melhor atenda ao interesse público sob o prisma da segurança técnica e eficiência econômica, sem prejuízo de que microempresas e empresas de pequeno porte participem do certame em igualdade de condições ou consorciadas.

4.15 Contratação Anterior para o objeto da demanda:
(X) Houve contratação anterior.

Justificar novo pedido: A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Sinop e ao Planejamento Estratégico da gestão, visando a consolidação das metas de infraestrutura urbana, mobilidade e acessibilidade universal. A demanda foi prevista como prioritária para garantir segurança ao patrimônio público e a segurança viária dos munícipes.

Do Histórico e da Necessidade de Atualização (Referência 2023): Registra-se que houve uma contratação anterior (Exercício 2023), a qual cumpriu seu papel de atendimento imediato às demandas da época. Todavia, o monitoramento das obras e o acompanhamento das frentes de serviço ao longo dos anos de 2024 e 2025 identificaram a necessidade de um salto de qualidade técnica que o projeto anterior não contemplava.

Das Inovações Técnicas Incorporadas (O "Upgrade" do Projeto): Diferente do processo de 2023, o novo Termo de Referência foi robustecido com especificações que visam maior durabilidade e eficiência operacional, destacando-se:

Mecanização da Execução: Inclusão de itens de meio-fio moldado in loco com extrusora de alta performance, garantindo um acabamento superior, alinhamento preciso e maior velocidade de entrega nas vias de Sinop;

Padrão de Acessibilidade 2.0: Refinamento dos itens de piso podotátil e rampas, com rigorosa adequação à NBR 9050, após a identificação de gargalos de execução em pontos críticos da cidade nos anos anteriores;

Gestão de Insumos e Logística: Readequação da memória de cálculo para incluir serviços de transporte (DMT) e gerenciamento de resíduos (RCC) mais condizentes com a expansão urbana de Sinop verificada entre 2024 e 2025;

Sinalização Viária Especializada: Introdução de itens de sinalização com materiais de maior resistência ao intemperismo local (sol e chuva intensos), reduzindo a frequência de

e o custo do ciclo de vida do objeto.

Portanto, este novo processo não se trata de mera reposição de ata, mas de uma remodelação técnica. As lições aprendidas nos últimos dois anos mostraram que o município de Sinop exige soluções de engenharia mais robustas para suportar o tráfego e a carga urbana, justificando a inclusão de tecnologias e métodos executivos que não eram exigidos no certame de 2023.

4.16 Legislação Específica sobre o objeto de contratação:

( ) Não

(x) Sim

Legislação aplicável:

Legislação Base (Nacional)

Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos): É a norma soberana que rege todo o processo, desde o planejamento até a sanção contratual.

Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da ME/EPP): Rege o tratamento diferenciado para pequenas empresas (que você justificou a não aplicação da exclusividade, mas mantém as preferências de desempate).

Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da PcD): Fundamental para os itens de acessibilidade que estamos prevendo.

Decreto Federal nº 5.296/2004 – Regulamenta a Lei nº 10.098/2000 e define parâmetros técnicos de acessibilidade em espaços urbanos, incluindo calçadas.

Normatização Municipal (Sinop)

Decreto Municipal nº 359/2023: Este é o "manual de instruções" de Sinop para aplicar a Lei 14.133. Ele define como o ETP deve ser feito, quem fiscaliza e como o Registro de Preços funciona no município.

PCA (Plano de Contratações Anual) de Sinop: Documento que valida a previsão orçamentária e o planejamento estratégico da gestão para 2026.

Código de Obras e Edificações Municipal (verificar número/local): Define a obrigatoriedade de construção de calçadas conforme padrões urbanísticos locais.

Plano Diretor Municipal: Estabelece diretrizes para mobilidade urbana, acessibilidade, infraestrutura viária e ocupação dos espaços públicos.

Manual de Calçadas Acessíveis – Documento técnico de diversas prefeituras que orienta sobre largura mínima, faixa livre de obstáculos, inclinação, e piso tátil.

Normas de drenagem urbana e manejo de águas pluviais: aplicáveis quando as calçadas e meio-fios impactam o escoamento das águas.

Itens técnicos abordados nas normativas:

Acessibilidade e mobilidade urbana

Faixa livre de circulação e faixa de serviço

Uso de piso intertravado e materiais antiderrapantes

Execução e nivelamento de meio-fio

Drenagem superficial Urbana.

Adequações para acessos de cadeirantes e pessoas com deficiência visual

Padronização visual e funcional das calçadas públicas

Declividade máxima permitida em passeios públicos

Instalação de mobiliário urbano e vegetação nas calçadas

Obras de carater preventiva e corretiva de calçadas e meios-fios

Normas Técnicas e Engenharia (O "Manual de Obra")

NBR 9050:2020 (ABNT): A bíblia da acessibilidade. Tudo o que for calçada, rampa e piso podotátil em Sinop tem que seguir essa norma, senão não tem medição.

Norma ABNT NBR 16537/2016 – Diretrizes para o projeto e execução de calçadas urbanas.

Norma ABNT NBR 14931/2004 – Execução de obras de construção civil – Procedimento.

Resolução CONAMA nº 307/2002: Rege o descarte dos resíduos da construção (RCC). Essencial para a cláusula ambiental que criamos.

Tabelas de Referência (SINAPI e SICRO): Estabelecidas pelo Art. 23 da Lei 14.133 para balizar os preços de mercado (Custo Unitário de Referência).

Legislação Social e Trabalhista

Decreto Federal nº 11.430/2023: Regulamenta as cotas para mulheres vítimas de violência e egressos do sistema prisional em contratações públicas.

Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha): No que tange ao sigilo das trabalhadoras em situação de vulnerabilidade.

4.17 Necessidade de Consolidação para toda a estrutura:

(X) Aquisição consolidada para toda estrutura

A presente contratação foi planejada para atender de forma integrada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano. A justificativa para essa modelagem fundamenta-se na natureza do objeto, uma vez que as intervenções em calçadas, meios-fios e pavimentação (escopo da Obras) estão diretamente vinculadas à implantação de sinalização viária e dispositivos de mobilidade (escopo do Trânsito).

Da Eficiência e Economia de Escala (Art. 18, inciso IX, Lei 14.133/2021) A centralização das demandas em um único processo licitatório permite:

Ganho de Escala: Ao somar os quantitativos de ambas as Secretarias, o Município de Sinop torna o certame mais atrativo para grandes fornecedores, reduzindo os preços unitários por meio da economia de escala;

Padronização Técnica: Garante que a sinalização aplicada pelo Trânsito e a infraestrutura executada pelas Obras sigam o mesmo rigor técnico e estético, evitando o "retrabalho" ou a falta de compatibilidade entre os serviços;

Celeridade Processual: Evita a tramitação de dois processos licitatórios distintos para objetos similares, otimizando a força de trabalho da Comissão de Licitação e dos agentes de contratação.

Da Gestão de Demandas Simultâneas Ao longo dos anos de 2024 e 2025, observou-se que as frentes de serviço de infraestrutura e trânsito em Sinop ocorrem, muitas vezes, nos mesmos logradouros. Ter uma única Ata de Registro de Preços permite que as Secretarias coordenem suas Ordens de Serviço (OS) de forma harmônica. Enquanto a Secretaria de Obras executa a readequação das calçadas e meios-fios, a Secretaria de Trânsito pode acionar a mesma detentora da Ata para realizar a sinalização e demarcação, garantindo a entrega completa da via à população em menor tempo.

Segregação Orçamentária e Fiscalização Ressalte-se que, embora a licitação seja unificada, a gestão financeira será independente. Cada Secretaria utilizará suas respectivas dotações orçamentárias e designará seus próprios fiscais de contrato, garantindo o controle sistêmico exigido pelo Art. 97 do Decreto Municipal nº 359/2023.

4.18 Viabilidade da adoção da modalidade na forma eletrônica:

(X) Sim

A presente licitação será realizada, obrigatoriamente, sob a forma eletrônica, em estrita observância ao disposto no Art. 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:
"§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."

Do Alinhamento com o Decreto Municipal nº 359/2023 A opção pelo rito eletrônico também atende às diretrizes de modernização e transparência da Administração Pública de Sinop, conforme os princípios norteadores do Decreto Municipal nº 359/2023, que privilegia o uso de plataformas digitais para garantir a ampla publicidade e a rastreabilidade dos atos processuais.

Das Vantagens do Formato Eletrônico A utilização da plataforma eletrônica para este Registro de Preços de serviços de engenharia e acessibilidade justifica-se pelos seguintes fatores:

Ampla Competitividade: Permite a participação de licitantes de diversas regiões, aumentando a disputa e, consequentemente, a probabilidade de obtenção de preços mais vantajosos (maior desconto) para o Município de Sinop;

Transparência e Controle: Todo o histórico de lances, mensagens e documentos fica registrado no sistema, facilitando a fiscalização pelos órgãos de controle (TCE-MT) e pela sociedade civil;

Agilidade e Economia: Reduz custos operacionais tanto para a Administração quanto para os licitantes, eliminando a necessidade de deslocamentos físicos e manuseio de grandes volumes de papel;

Isonomia: Garante que o julgamento das propostas ocorra de forma impessoal, técnica e automatizada no que tange à fase de lances.

Da Plataforma de Disputa O certame será operacionalizado em sistema oficial de compras eletrônicas, garantindo a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pelo Art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

5 – METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1 Metodologia aplicável para a estimativa de preços ou preço de referência:

Em estrita observância ao **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, a estimativa de preços foi elaborada de forma analítica e parametrizada, priorizando os referenciais oficiais da Administração Pública para garantir a lisura e a transparência exigidas pela Nova Lei de Licitações.

Os custos unitários de referência foram extraídos de bancos de dados oficiais para o estado de Mato Grosso, utilizando-se a seguinte hierarquia:

- **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil):** Utilizado como parâmetro primário para os serviços de urbanização, acessibilidade e paisagismo.

- **SICRO3 (Sistema de Custos Referenciais de Obras):** Adotado subsidiariamente para itens de infraestrutura pesada e drenagem superficial, como o fornecimento e instalação de canaletas e meios-fios.
- **Composições Próprias (SINOP):** Utilizadas restritamente para os itens compostos apenas por mão de obra, refletindo a realidade mercadológica local com composições em sicro e sinapi.

Regimes de Encargos e Bonificações: Foi adotado o regime de Encargos Sociais Desonerado. Para o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), aplicou-se a taxa unificada de **22,22%** sobre o Custo Direto de todos os itens, percentual este que se encontra dentro dos limites aceitáveis definidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 do TCU para obras de infraestrutura viária e urbanizaçã

Valor estimado para a contratação:

O custo global necessário à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar é de R$ 5.991.762,00

(**cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e dois reais**..) após pesquisa de preços realizada conforme item 5.1.1. deste ETP.

obs: Ver anexo - mapa de preços.

5.2 Valor estimado para a contratação: O valor estimado para a contratação no PCA é de 15.667.000,00 (quinze milhões seiscentos e sessenta e sete mil reais, porém englobava recapeamento). Tecnicamente optamos por contratar o recapeamento com recursos de convênio firmado com o governo estadual. Assim, o valor estimado para essa contratação conforme planilhas orçamentarias de engenharia é de R$ 5.991.762,00

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (QUANDO APLICÁVEL)

Fundamentação Legal O presente levantamento cumpre o disposto no Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 88, inciso V, do Decreto Municipal nº 359/2023, que exigem a análise das soluções disponíveis no mercado para a escolha daquela que apresente a melhor relação entre custo e benefício.

Análise das Alternativas Consideradas:

Alternativa 1: Execução Direta (Mão de Obra Própria): * Análise: A Secretaria de Obras não dispõe de pessoal técnico e maquinário específico (como extrusoras de meio-fio e equipes de topografia) em quantidade suficiente para atender à demanda crescente de Sinop.

Conclusão: Inviável para a escala necessária, gerando atrasos da infraestrutura urbana.

Alternativa 2: Contratação por Empreitada Global (Obra Única): * Análise: Exigiria projetos

básicos fechados para cada rua ou avenida, impedindo obras emergencial e o atendimento a demandas aleatórias das Secretarias de Obras e Trânsito ao longo do ano.
Conclusão: Pouco eficiente para serviços de obras e adequação dispersos geograficamente.

Alternativa 3: Sistema de Registro de Preços (SRP) - Solução Escolhida:
Justificativa: Mostra-se a solução mais vantajosa para "itens de consumo comuns, sistêmicos e gerais" (Art. 103, parágrafo único, Decreto 359/2023). O SRP permite a padronização dos serviços de acessibilidade e a convocação da empresa conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade fática do Município.

Justificativa para a Escolha da Solução (Técnica e Econômica) A solução por Registro de Preços fundamenta-se na Economia de Escala. Ao licitar quantidades consolidadas para duas secretarias, o Município de Sinop atrai empresas com maior capacidade operacional, obtendo preços mais competitivos do que em pequenas contratações isoladas.

Sustentabilidade: A escolha pelo uso de Pisos Intertravados e Concreto Usinado (conforme itens 1.3 a 1.5 da memória de cálculo) baseia-se na maior durabilidade desses materiais no clima da região, reduzindo o custo do ciclo de vida do objeto.

Localidade e Competitividade Em observância ao princípio do desenvolvimento regional, o mercado local de Sinop e região possui empresas aptas a fornecer os serviços descritos, garantindo a ampla competitividade do certame e a redução de custos logísticos de mobilização de equipamentos.

Conclusão do Levantamento Diante das alternativas, a contratação de empresa especializada via Ata de Registro de Preços é a que melhor atende ao Princípio da Eficiência, garantindo a continuidade dos serviços de infraestrutura e o cumprimento das metas de acessibilidade urbana.

7 – ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de infraestrutura urbana (calçadas, meios-fios, pisos e sinalização) por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta decisão técnica não é meramente administrativa, mas sim estratégica, baseada nos seguintes pilares:

Natureza de Serviço Comum de Engenharia Os itens descritos na planilha (SINAPI/SICRO) possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Conforme o Art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021,

serviços comuns de engenharia são aqueles cujos parâmetros são bem estabelecidos por normas técnicas (como a NBR 9050 para acessibilidade), o que permite a utilização do SRP e do critério de julgamento por Menor Preços.

Justificativa para a Solução via Registro de Preços (SRP) Diferente de uma obra específica (como a construção de um hospital), as adequações viárias em Sinop possuem natureza sistêmica e fragmentada. A escolha do SRP fundamenta-se no Art. 103, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 359/2023, pelos seguintes motivos técnicos:

Impossibilidade de Cronograma Estático: As demandas surgem de forma aleatória em diversos bairros, seja por solicitações da Secretaria de Trânsito ou por obras urgentes da Secretaria de Obras. O SRP permite que a Administração convoque o executor de forma imediata por meio de Ordem de Serviço (OS), sem a necessidade de um novo processo licitatório para cada rua.

Flexibilidade Orçamentária: A Administração não se obriga a contratar o total estimado, executando apenas o que houver de disponibilidade financeira, atendendo ao Princípio da Responsabilidade Fiscal.

Justificativa Técnica dos Materiais e Métodos A solução técnica optou pela Padronização dos Insumos:

Piso Intertravado e Concreto Usinado: Escolhidos pela alta durabilidade e facilidade de reparos localizados. Em caso de em redes subterrâneas, o piso intertravado permite a remoção e o reaproveitamento das peças, reduzindo o desperdício e o custo de ciclo de vida do objeto (Art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/2021).

Meio-fio Moldado in loco com Extrusora: Esta técnica (Item 1.10) garante maior rapidez na execução e uniformidade estrutural, evitando juntas de dilatação frágeis e garantindo o alinhamento perfeito exigido para a drenagem de águas pluviais.

Eficiência na Gestão de Contratos (Duas Secretarias) A solução unificada permite que a Secretaria de Obras e a Secretaria de Trânsito utilizem a mesma estrutura logística da contratada. Isso gera Economia de Escala, pois os custos indiretos (BDI) da empresa são diluídos em um contrato maior, reduzindo o preço unitário final para o Município de Sinop.

Divisão por Itens e Lotes (Parcelamento) Visando ampliar a competitividade, a solução foi dividida em itens que contemplam tanto o fornecimento global (material + mão de obra) quanto itens específicos de mão de obra (Composições Próprias). Isso permite que a Administração

gerencie estoques próprios de materiais caso seja mais econômico no futuro, mantendo a flexibilidade operacional exigida pelo TCE/MT.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (QUANDO APLICÁVEL)

A solução consiste na implantação de um Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada na execução obras de infraestrutura urbana e acessibilidade. Diferente de uma obra isolada, esta solução foi modelada como um serviço continuado de engenharia de caráter sistêmico, permitindo que o Município de Sinop mantenha sua malha viária e passeios públicos em conformidade com as normas federais de mobilidade.

Abrangência e Integração Operacional

A solução integra as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria de Trânsito e Transporte Urbano, permitindo:

Unicidade de Padrão: Garantia de que todas as calçadas, meios-fios e sinalizações da cidade sigam o mesmo rigor técnico e estético.

Logística Compartilhada: A empresa contratada deverá manter mobilização capaz de atender frentes de trabalho simultâneas, otimizando o deslocamento de maquinário pesado (como a extrusora de meio-fio e caminhões basculantes).

Vantagens Estratégicas da Modelagem (Por que esta solução?)

A escolha por esta solução específica, em detrimento de outras, baseia-se nas seguintes vantagens fundamentadas no Art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021:

Flexibilidade de Demanda (Eficiência Fática): O Município não fica adstrito a um projeto rígido. A solução permite intervenções pontuais de obras ou grandes extensões de novas calçadas, conforme a evolução do cronograma urbano de Sinop.

Prontidão de Resposta: Reduz o tempo entre a identificação de uma barreira arquitetônica ou falha viária e a sua efetiva correção, uma vez que a Ata de Registro de Preços funciona como um contrato de "prateleira".

Economia de Escala e BDI Otimizado: Ao licitar quantidades expressivas para duas pastas, o Município dilui os custos fixos da contratada, refletindo em preços unitários mais competitivos (conforme tabelas SINAPI/SICRO atualizadas).

Benefícios Gerados (Valor Público)

A implementação desta solução gerará resultados diretos para a Administração e para a Sociedade:

Inclusão e Cidadania: O benefício primário é a eliminação de barreiras arquitetônicas. A solução garante que o cadeirante, o idoso e a mãe com carrinho de bebê possuam rotas acessíveis e

seguras (NBR 9050).

Sustentabilidade Urbana: O uso de pavimentos permeáveis (intertravados) auxilia na drenagem, combatendo alagamentos e reduzindo o "efeito ilha de calor" na região central e nos bairros.

Segurança Jurídica e Patrimonial: A solução mitiga o risco de ações judiciais indenizatórias contra a Prefeitura por quedas em calçadas ou sinalização deficitária, além de valorizar o mobiliário urbano e os imóveis lindeiros.

Gestão de Resíduos e Meio Ambiente: A solução obriga o descarte ambientalmente correto de todo o entulho gerado (Art. 100 do Decreto 359/2023), impedindo o descarte irregular em áreas de preservação ou terrenos baldios.

Conclusão sobre a Solução

Em suma, a solução transcende a simples "compra de serviços"; trata-se de um mecanismo de gestão urbana que garante obras contínua da cidade, assegura a responsabilidade fiscal (pagamento apenas pelo executado) e promove a modernização da infraestrutura de Sinop sob o amparo da nova Lei de Licitações.

8.2 **ANÁLISE DE RISCOS (GERENCIAMENTO DOS RISCOS)**

A gestão de riscos busca identificar eventos que possam comprometer a celeridade ou a qualidade da execução, estabelecendo ações preventivas e contingenciais, conforme o Art. 101 do Decreto Municipal nº 359/2023:

"Art. 101. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, quando couber, o gerenciamento de riscos, que consiste na identificação, análise e tratamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação."

Risco Identificado	**Impacto**	**Ação Preventiva/Contingencial**	**Amparo Legal**
Condições Climáticas Adversas (Período de chuvas em Sinop)	Atraso no cronograma das calçadas e pinturas.	Suspensão temporária da contagem de prazo da Ordem de Serviço mediante registro no Diário de Obra. Preventivamente, o cronograma (item 4.5.5.2) deverá priorizar os serviços sensíveis à chuva no período de estiagem (abril a outubro).	Art. 115, §5º, Lei 14.133/21
Interferências Subterrâneas não Mapeadas (Redes de água/esgoto)	Danos ao patrimônio e paralisação do serviço.	Obrigatoriedade de consulta prévia às concessionárias e realização de sondagens manuais em pontos críticos.	Art. 91, Decreto 359/2023
Variação Atípica de Preços de Insumos (Cimento/Tintas)	Risco de inexecução contratual ou pedido de reequilíbrio.	Monitoramento periódico dos índices SINAPI/SICRO para subsidiar eventuais pedidos de reequilíbrio fundamentados.	Art. 124, II, 'd', Lei 14.133/21

Baixa Qualidade dos Materiais (Concreto/Piso)	Degradação precoce da infraestrutura urbana.	Exigência de ensaios tecnológicos e fiscalização rigorosa conforme as normas da ABNT.	NBR 9050 e NBR 12255
Descarte Irregular de Resíduos	Sanções ambientais ao Município.	Exigência de apresentação obrigatória dos comprovantes de descarte em bota-fora licenciado para liberação do pagamento.	Art. 100, Decreto 359/2023

Conclusão da Análise de Riscos:

Os riscos identificados são considerados gerenciáveis pela fiscalização técnica das Secretarias de ObraS, não inviabilizando a continuidade do processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação Legal: A análise do parcelamento do objeto observa o disposto no Art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o princípio do parcelamento como regra, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Complementarmente, considera-se o Art. 90 do Decreto Municipal nº 359/2023, que orienta a busca pela economia de escala.

Da Estratégia Adotada: único lote (Divisão Vertical). A Administração optou por não fracionar a execução entre empresas distintas, uma vez que a contratação de fornecedores diferentes para serviços tecnicamente interdependentes acarretaria dificuldades de compatibilização e coordenação entre as equipes, com risco de conflito de interfaces.

Precisão Orçamentária: O pagamento é realizado por unidade de medida (m², m³, h, km), evitando o desperdício de recursos.

Ampla Competitividade: Permite que empresas especializadas em diferentes frentes (pavimentação, sinalização ou locação de equipamentos) participem do certame.

Justificativa para o Não Parcelamento por Lotes Geográficos (Unicidade Logística) Embora o objeto seja dividido por itens, a Administração decidiu não parcelar a execução por áreas geográficas (setorização da cidade), baseada nos seguintes critérios técnicos:

Economia de Escala: A concentração da demanda em uma única Ata de Registro de Preços atrai empresas de maior porte e capacidade técnica, resultando em preços unitários mais reduzidos devido ao volume total licitado.

Responsabilidade Técnica Única: O agrupamento dos serviços de calçada, meio-fio e acessibilidade sob uma mesma responsabilidade técnica evita o "conflito de interfaces". Caso empresas diferentes executassem o meio-fio e a calçada no mesmo local, haveria risco de erros

de nivelamento e empurra-empurra de responsabilidades em caso de vícios construtivos.

Padronização e Identidade Urbana: A execução por um único fornecedor garante que os materiais (piso intertravado, tom da tinta, acabamento do concreto) sejam idênticos em toda a cidade, mantendo a harmonia estética exigida pelo planejamento urbano de Sinop.

Eficiência na Fiscalização: Centralizar a gestão contratual em um único interlocutor otimiza a atuação das equipes de fiscalização das Secretarias de Obras e de Trânsito, reduzindo custos administrativos de controle.

Conclusão sobre o Parcelamento Portanto, a solução de parcelar por itens, mas agrupar a execução em lote único, é a que melhor atende ao interesse público. Ela concilia a necessidade de preços competitivos com a garantia de que as obras de acessibilidade terão continuidade, qualidade técnica uniforme e celeridade operacional.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação busca atingir resultados que impactem positivamente a gestão pública municipal e a qualidade de vida dos cidadãos de Sinop, conforme os indicadores e metas descritos abaixo:

Eficiência Operacional e Prontidão Administrativa

Resultado: Redução do tempo de resposta da Administração Municipal frente a demandas obras viária e acessibilidade.

Demonstração: Através da utilização da Ata de Registro de Preços, estima-se uma redução de 60% no tempo de mobilização, eliminando a necessidade de processos licitatórios individuais para cada intervenção, permitindo o início dos serviços em até [X] dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Conformidade Legal e Acessibilidade Universal

Resultado: Adequação de 100% das áreas intervencionadas às normas de acessibilidade (NBR 9050:2020 e LBI).

Demonstração: O sucesso será medido pelo Termo de Recebimento Definitivo emitido pela fiscalização, atestando que as calçadas, rampas e pisos táteis executados cumprem rigorosamente os parâmetros técnicos de inclinação e sinalização, mitigando o risco de multas ou apontamentos pelos órgãos de controle (TCE/MT e Ministério Público).

Economicidade e Redução de Custos

Resultado: Otimização do gasto público através da escolha de materiais de alto ciclo de vida.

Demonstração: A utilização de piso intertravado e concreto armado deverá gerar uma economia estimada de 25% nos custos de nos primeiros 24 meses, devido à durabilidade superior desses materiais frente ao asfalto convencional e à facilidade de reparos localizados sem perda de insumos.

Qualidade Urbanística e Segurança Viária

Resultado: Redução de pontos críticos de conflito entre pedestres e veículos em áreas escolares e comerciais de Sinop.
Demonstração: Melhoria na fluidez do trânsito e na segurança dos usuários, comprovada pela redução de registros de acidentes em locais que receberem a padronização de calçadas, meios-fios e sinalização adequada.

Sustentabilidade e Gestão de Resíduos

Resultado: Garantia de descarte 100% lícito dos resíduos da construção civil (RCC) gerados.
Demonstração: Comprovação documental obrigatória (GTR - Guia de Transporte de Resíduos) de que todo o entulho foi destinado a aterros licenciados, eliminando passivos ambientais para o Município conforme o Art. 100 do Decreto 359/2023.

11 – PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS

( ) Não há impactos ambientais
(X) Há impactos ambientais

( ) Não há providências específicas
(X)Há providencias específica

Quais?

As adequações de estruturas ocorrerão apenas sob responsabilidade da empresa contratada. Ficando a esta Pasta apenas o controle e acompanhamento dos serviços por meio de fiscal do Setor de Engenharia desta Secretaria, o qual fiscalizará as atividades junto a empresa, bem como, servidor devidamente designado para a atuar como Gestor do Contrato, auxiliando na fiscalização. A execução de serviços de engenharia e adequação viária gera impactos ambientais que devem ser geridos sob a ótica do Desenvolvimento Sustentável, conforme determina o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 100 do Decreto Municipal nº 359/2023.

Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC)

Impacto: Geração de entulhos provenientes de demolições de calçadas antigas, remoção de

meios-fios e escavações.

Medida Mitigadora: Em estrita observância à Resolução CONAMA nº 307/2002, a contratada deverá apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos. Todo o material inerte deverá ser transportado para áreas de descarte licenciadas pelo órgão ambiental competente. A liberação de pagamentos das medições ficará condicionada à apresentação dos comprovantes de descarte (Controle de Transporte de Resíduos - CTR).

Permeabilidade do Solo e Drenagem Urbana

Impacto: A impermeabilização excessiva do solo urbano contribui para alagamentos e sobrecarga do sistema de drenagem pluvial.

Medida Mitigadora: A escolha técnica pelo Piso Intertravado (Paver) (Itens 1.3 a 1.5) é uma medida de sustentabilidade hídrica. Por possuir juntas preenchidas com areia, esse pavimento permite a percolação de parte da água da chuva para o solo, reduzindo o volume de escoamento superficial e auxiliando na recarga do lençol freático em Sinop.

Mitigação de Ilhas de Calor

Impacto: O uso de superfícies escuras (como asfalto) eleva a temperatura urbana.

Medida Mitigadora: A utilização de pavimentos de concreto (cor clara) apresenta um albedo (capacidade de reflexão solar) superior ao do asfalto. Isso resulta em menor absorção de calor pelas vias e calçadas, contribuindo para o conforto térmico dos pedestres e para a redução das "ilhas de calor" no perímetro urbano.

Controle de Poluição e Emissões

Impacto: Emissão de ruídos, poeira e gases de combustão de máquinas (retroescavadeiras e caminhões).

Medida Mitigadora:

Poeira: Durante os serviços de terraplenagem e remoção de camada vegetal (Itens 1.11 e 1.12), a contratada deverá realizar a umectação das vias quando necessário, evitando transtornos à saúde da população lindeira.

Ruído: As atividades deverão respeitar os horários previstos no Código de Posturas do Município e na NBR 10151, minimizando o impacto sonoro em áreas residenciais e escolares.

Proteção da Flora Urbana

Impacto: Risco de danos a raízes e troncos de árvores durante a execução de calçadas.

Medida Mitigadora: A execução de calçadas e meios-fios deve prever canteiros ou áreas de infiltração ao redor de árvores existentes, respeitando o Guia de Arborização Urbana. A supressão de qualquer indivíduo arbóreo só poderá ocorrer mediante autorização específica da Secretaria de Meio Ambiente.

12 – DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES OU QUE GUARDAM RELAÇÃO COM O OBJETO

Em observância ao princípio da eficiência e para fins de balizamento técnico, registra-se que o Município de Sinop possui histórico recente de contratações que guardam relação com o objeto ora estudado, tais como a Concorrência Eletrônica nº 10/2025 e a Concorrência nº 02/2025, ambas voltadas para infraestrutura viária e acessibilidade.

Da Especificidade das Contratações Existentes (Distinção Técnica) Ressalte-se, contudo, que embora tais processos guardem relação com os itens aqui descritos, eles possuem naturezas jurídicas e operacionais distintas da presente solução, pelos seguintes motivos:

Delimitação Geográfica e Projetos Específicos: As contratações citadas foram projetadas para locais específicos e predeterminados do município (como o prolongamento da Avenida André Maggi), possuindo planilhas fechadas e projetos executivos vinculados a áreas delimitadas.

Vínculo a Convênios Estaduais e Federais: Tais obras são fruto de convênios específicos com órgãos das esferas Estadual ou Federal, possuindo destinação de recursos carimbada e cronogramas de execução rígidos, os quais não permitem a utilização daquelas atas/contratos para demandas ordinárias, emergenciais ou em outros pontos da cidade.

Independência da Solução Atual: A presente contratação, diversamente das anteriores, visa atender a demandas sistêmicas e gerais das Secretarias de Obras e Trânsito. A solução aqui proposta busca conferir capilaridade à Administração para intervir em qualquer localidade do perímetro urbano onde surja a necessidade de adequação, sem as amarras geográficas ou burocráticas dos convênios de obras de expansão.

Conclusão sobre a Necessidade de Nova Contratação Portanto, a existência de processos similares em vigência não supre a necessidade do objeto deste ETP. Pelo contrário, ratifica a viabilidade da técnica e dos preços praticados em Sinop, ao mesmo tempo em que evidencia a lacuna administrativa de uma ferramenta de Registro de Preços para obras e adequações que não estejam cobertas por projetos de convênios específicos.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conclusão da Equipe de Planejamento Com base nos elementos técnicos, legais e econômicos coligidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, e considerando:

A necessidade premente de adequação das vias e passeios públicos de Sinop às normas de acessibilidade (LBI e NBR 9050);

A viabilidade técnica da solução por Registro de Preços, que confere agilidade e capilaridade à Administração Municipal;

A distinção clara deste objeto em relação a outros processos vigentes no município, os quais são vinculados a projetos específicos e convênios delimitados;

A análise de riscos e a previsão de garantias contratuais, que resguardam o erário contra eventuais inexecuções;

A demonstração dos benefícios sociais, ambientais e econômicos que a contratação proporcionará.

Esta equipe de planejamento declara que a contratação pretendida é PLENAMENTE VIÁVEL, estando em total consonância com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 359/2023.

Encaminhamento Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar fundamenta a elaboração do Termo de Referência, servindo como base técnica para a deflagração do certame licitatório.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita nesta ETP, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessário. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sinop/MT, 23 de abril de 2026

Ariel Nikolak Correia
Responsável pela elaboração do ETP

Taynara Correa Pantoja
Responsável pela elaboração do ETP